

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, com o encargo de ampliar a sua estrutura.

REQUERIMENTO Nº 34/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE, COM O ENCARGO DE AMPLIAR A SUA ESTRUTURA.

Art. 1º. Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo expandir a sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº XX/20XX, assim identificado.

Área de Terra: 991,19 m². Matrícula sob o nº 27.438, do Livro 2-EH, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizada pela GLEBA "C" e com a seguinte descrição: "tem o princípio no ponto "0A", junto à Rua Santa Terezinha, segue com o azimute de 167 47' 12" e a distância de 32,00 metros até o ponto "0C", confrontando com a Rua Santa Terezinha; deflete à esquerda e segue com o desenvolvimento de 14,14 metros de curva de R=9,00m e deflete à direita e segue com o azimute de 77 47' 12" e a distância de 54,59 metros até o ponto "4A", ainda em confronto com a Gleba A; deflete à esquerda e segue com o azimute de 10 53'

OFICIE - 45

17 / 02 / 2025
por deles pacifico
Presidente

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

45" e a distância de 15,22 metros até o ponto "4B", confrontando com o Lar Santo Antonio; deflete à esquerda e segue com o azimute de 77 47' 12" e a distância de 60,56 metros até o ponto "0B", confrontando com a Gleba B; deflete à direita e segue com o desenvolvimento de 14,14 metros da curva de R=9,00 metros a AC=90 até o ponto "0A", ainda em confronto com a Gleba B; onde teve início esta demarcação.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total estimado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º. O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

I - apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;

II - compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;

III - funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;

IV - destinar o imóvel para implantar sua estrutura;

V – ampliar o seu quadro de colaboradores, promovendo a geração de novos empregos;

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº XX/XX, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 13.266/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

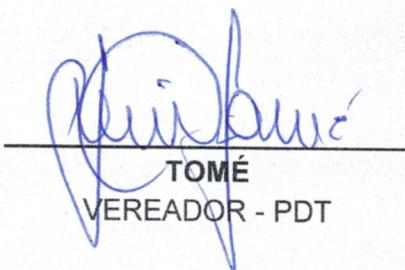
Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tomé".

TOMÉ
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

A Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, entidade sem fins lucrativos que atua na assistência e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade presta um serviço público de imensa importância ao município de São João da Boa Vista, levando atendimento a inúmeras famílias socialmente vulneráveis com seriedade e humanidade.

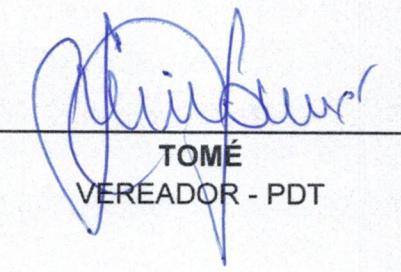
A doação do terreno indicado no presente Anteprojeto de Lei à CAMID objetiva ampliar e aprimorar as atividades assistenciais desenvolvidas pela entidade, de forma a possibilitar o aumento da estrutura da instituição e, indiretamente, a ampliação de seus atendimentos.

Atualmente, o referido terreno encontra-se em desuso e sem pavimentação, não havendo destinação específica, encontrando-se, portanto, à livre disposição do município.

Com a doação, o município de São João da Boa Vista ganhará a possibilidade de ter ampliados os serviços sociais prestados aos munícipes, garantindo o pleno acolhimento das famílias socialmente vulneráveis.

Ante o exposto, fico na expectativa de uma análise detida e atenciosa por parte de Vossa Excelência, agradecendo desde já pela atenção.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de fevereiro de 2025



TOMÉ
VEREADOR - PDT

OFICIE - SE

Presidente